Câmara Municipal de Planalto
Estado de São Paulo
Fone:(018)695-1245
Av. Rui Barbosa, 565 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP - CGC 51.840.965/0001-23

LEI N.º 001/99

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PERMANENTE TUTELADO PELA C.L.T.-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECIFICA".

LOURIVAL LOURENÇO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, faz saber que o plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Esta Lei dispõe sobre a criação de emprego permanente, tutelado pela C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho, à ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com condições que serão inseridas no edital de concurso, adequando-o ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 19, combinando com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º- Para dar Cumprimento às disposições desta Lei, fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal o emprego permanente de Secretário Geral, referência de salário nº 10, valor mensal de R$ 580,00, que será provido na forma descrita no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- Efetivado o concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento legal do emprego permanente tutelado pela C.L.T., instituído pelo artigo 2º desta Lei e atendendo as determinações da Emenda Constitucional nº 19, os empregos similares estabelecidos por Leis anteriores para provimento em

Câmara Municipal de Planalto Est. de São Paulo

comissão e por contratação por tempo determinado, serão automaticamente extintos, revogando-se referidas Leis.

ARTIGO 4º- O Poder Legislativo Municipal definirá no edital de concurso público o nível de escolaridade para provimento do emprego contido no artigo 2º desta Lei, carga horária de trabalho, fase do concurso e programa de provas que serão aplicadas.

ARTIGO 5º- As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

ARTIGO 6º- Esta lei produzirá seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF.DA CÂMARA MUNIC. DE PLANALTO, 27 DE MAIO DE 1.999.

LOURIVAL LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Planalto
Est. de São Paulo